



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Assessoria Jurídica SEADM

Trata-se de instrução processual visando à contratação direta, por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de turismo para a gestão integrada de hospedagem, destinada ao atendimento das sessões do Tribunal do Júri em todas as comarcas do interior do Estado do Pará, excetuados Belém, Ananindeua e Marituba.

A contratação decorre da necessidade de assegurar solução contínua e centralizada para as demandas de hospedagem de jurados, testemunhas, oficiais de justiça e demais participantes das sessões do Tribunal do Júri, substituindo contratações pontuais e o uso recorrente de suprimento de fundos.

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 22.421,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), considerando a estimativa de 160 (cento e sessenta) reservas, o Valor Anual para Hospedagem – VAH de R\$ 19.125,00 e a Remuneração do Agente de Viagem – RAV máxima estimada em R\$ 20,60 por reserva.

Por intermédio do Parecer Jurídico n, a Assessoria Jurídica desta Secretaria de Administração concluiu pela viabilidade jurídica da contratação e pelo seu enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, formulando condicionantes de ajustes no Termo de Referência e na minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a serem observadas previamente à publicação.

Dito isto, acolho o Parecer Jurídico nº 398/2026 – AJSEADM e suas condicionantes, que deverão ser atendidas pelas unidades competentes ou, na hipótese de não acolhimento, devidamente justificadas nos autos, antes da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Considerando que compete a esta Secretaria a aprovação do Termo de Referência, fica desde já aprovado o documento resultante dos ajustes condicionados no parecer jurídico, dispensada nova submissão a esta autoridade, desde que as alterações se restrinjam ao atendimento das recomendações formuladas. Na hipótese de não acolhimento de alguma recomendação, deverá ser apresentada justificativa nos autos, preservada a observância das exigências legais e vedada modificação substancial do objeto ou das demais condições da contratação.

Deverá, ainda, ser realizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas à verificação do limite legal aplicável e à prevenção de eventual fracionamento de despesa.

Assim, conforme previsão autorizativa do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 011/2023-SA, avoco a competência subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da mesma norma, ao passo que, consoante competência delegada pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, autorizo:

1. a abertura da dispensa eletrônica destinada à seleção de fornecedor para a contratação do objeto pretendido; e
2. a repetição da dispensa, com fundamento no art. 24, § 2º, da Instrução Normativa TJPA nº 002/2024-GP, em caso de fracasso ou deserção, desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação e permaneçam inalteradas as condições que fundamentaram a presente autorização.

À unidade competente, para cumprimento das recomendações e demais providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)
Mauricio Crispino Gomes
Secretário de Administração
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CRISPINO GOMES, SECRETARIO(A) DE ADMINISTRACAO**, em 28/09/2026, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000912617** e o código CRC **845CD839**.